



3955182

08620.019136/2012-40



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DO COMPONENTE INDÍGENA DE TRANSPORTE E MINERAÇÃO

OFÍCIO Nº 80/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Sua Senhoria o Senhor

CARLOS VIANEI TORRES DA SILVA

Coordenador Regional Substituto

Coordenação Regional Centro-Leste do Pará (CR-CLPA)

Altamira/PA

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 91/2021/Segat - CR-CLPA/DIT - CR-CLPA/CR-CLPA/FUNAI (SEI nº 3496039) e nº 112/2021/Segat - CR-CLPA/DIT - CR-CLPA/CR-CLPA/FUNAI (SEI nº 3540531)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.019136/2012-40.

Senhor Coordenador Regional Substituto,

1. Em resposta ao ofícios em referência, que encaminham, respectivamente, os documentos Carta da Comunidade Kaniamã - Povo Xipaia (SEI nº 3496525), endereçada à Belo Sun Mineração Ltda., que solicita consulta à comunidade sobre o Projeto Volta Grande de exploração de ouro; e Solicitação de Reunião - Associação Juruna Kuximã (SEI nº 3540394), que solicita reunião com a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) "para tratar do licenciamento do empreendimento de Belo Sun, no município de Senador José Porfírio/PA", vimos informar o que segue.

2. Conforme exposto no Ofício nº 95/2021/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3573337), encaminhado à Defensoria Pública da União (Defensoria Regional de Direitos Humanos do Pará),

(...)

3. Em relação à solicitação de que seja realizado o CI-EIA para os indígenas desaldeados da região da Volta Grande, informamos que, conforme a Memória de Reunião DPDS - CGLIC - JGP - Belo Sun 01.10.2020 (SEI nº 2543805) foi exposto que

(...) foi informado que os levantamentos de dados primários sobre indígenas residentes nessas comunidades foram atualizados em campo pela JGP em julho de 2019, contextualizando o perfil destas comunidades, que são aglomerados populacionais ribeirinhos com presença de algumas famílias indígenas, por diferentes motivos, deixaram seus locais de origem, em especial a TI Paquiçamba. Foram apresentados dados quantitativos do número de famílias indígenas em cada comunidade (Ressaca: 18 famílias; Galo: 5; Ilha da Fazenda: 18; São Francisco: 1 família com ramificações, com 40 pessoas) e total da população estimada nos núcleos, de entre 800 e 900 pessoas. Foi esclarecido aos representantes da FUNAI que estas comunidades estão situadas na área de potenciais impactos diretos do empreendimento, estão próximas à ADA (Área Diretamente Afetada). Por tal razão, o EIA/RIMA propôs programas e medidas que serão executados nessas comunidades, inclusive programas sociais. Esses programas foram detalhados no PBA aprovado pelo órgão.

(...)

Nesse panorama, o representante da JGP explicitou o entendimento da equipe responsável pelos estudos do componente indígena, de que os impactos potenciais decorrentes do Projeto Volta Grande que podem de alguma forma incidir sobre a população indígena não aldeada residente nas comunidades ribeirinhas próximas da ADA, foram identificados no EIA e os programas necessários a evitar, controlar, monitorar e mitigar impactos são aqueles já detalhados no PBA do empreendimento, contemplando a população das comunidades como um todo, inclusive as famílias indígenas que estão integradas às comunidades ribeirinhas não indígenas.

4. E que

No final da reunião, a Sra. Carla F. Aquino Costa, coordenadora CGLIC, se manifestou favoravelmente às propostas formuladas, de que, num primeiro momento, caberá à empresa consultora e ao empreendedor, apresentar informações e esclarecimentos técnicos aos pontos suscitados na IT em um documento a parte, que será juntado ao processo. Uma vez apresentados os devidos esclarecimentos, em documento separado dos ECIs, a FUNAI/CGLIC, diante dos esclarecimentos prestados na reunião e apresentados por escrito, emitirá despacho à SEMAS informando que os estudos estarão aptos a serem apresentados aos indígenas. Após manifestação dos indígenas, uma versão consolidada dos estudos deve ser encaminhada à FUNAI incorporando os ajustes, esclarecimentos e detalhes promovidos em atendimento à IT n. 63/2020 e a pedidos dos Arara e dos Juruna.

6. Assim, informamos que as comunidades ribeirinhas que incluem indígenas desaldeados foram contempladas no EIA do empreendimento e serão atendidas conforme o PBA geral do empreendimento.

3. Dessa forma, solicitamos à V. Sa. que informe as comunidades solicitantes que as comunidades indígenas que não estejam em terras indígenas homologadas ou pelo menos regularizadas foram contempladas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento e serão atendidas conforme o PBA geral do empreendimento.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Sa. para mais informações que se fizerem necessárias.

5.

Anexo:	I - Ofício nº 95/2021/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3573337)
--------	--

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA
Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fonseca de Aquino Costa, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3955182** e o código CRC **B780BF4A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.019136/2012-40

SEI nº 3955182

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 409-A3, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília - DF (61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>